



**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019**

Altera o parágrafo 1º do artigo 152 do PLC nº 008/2019, que passa a ter redação a seguinte redação:

Art. 152. Fica extinta a Gratificação de Gestão de Desenvolvimento Regional, prevista na Lei nº 15.157, de 11 de maio de 2010.

*§ 1º Os valores pagos pela gratificação de que trata o caput deste artigo serão transformados em vantagem pessoal nominalmente identificável, de natureza provisória.*

Sala das Comissões,      de abril 2019.

**Deputada Luciane Carminatti**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA  
LUCIANE CARMINATTI

### **Justificativa**

Essa Emenda Modificativa visa aperfeiçoar a redação do artigo 152 que trata da transformação em VPNI (vantagem pessoal nominalmente identificável) da atual gratificação de gestão de desenvolvimento regional.

De acordo com a redação original do parágrafo 1º do artigo 152 do Projeto ora analisado a gratificação recebida irá ser transformada em vantagem pessoal nominalmente identificável (VPNI) e será absorvida sempre que ocorrer qualquer progressão funcional ou reajuste salarial.

Isto significa que, por muito tempo, os servidores atingidos pela futura Lei Complementar da reforma administrativa manterão a mesma remuneração por inalterada e congelada por anos.

Sala das Comissões, de abril 2019.

**Deputada Luciane Carminatti**